

01-0340/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI 01 - 0340 / 2009 DE 2009

PROPOSTA LEGISLATIVA: PL 01 - 0340 / 2009 DE 20/05/2009

PROPOZENTE: VEREADOR MARCELO AGUIAR

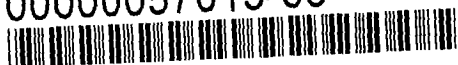
EMENTA: DETERMINA QUE SEJA AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL EM TODAS AS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E
MUNICIPAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO, CARTAZES
CONTENDO MENSAGENS SOBRE A PREVENÇÃO A PEDOFILIA, ABUSO
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONTENDO TAMBÉM O
"DISQUE 100" PARA DENÚNCIAS.

Não audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:26:33

ARQUIVADO EM / /

00000057013-33



CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 1 MAIO 2009

Const. Just. Leg. Particip

Adm. Pública

Saúde, Prom. Social, Trab.

Idoso e Mulheres

Finanças e Orçamento

[Assinatura]

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Aguiar

[Assinatura]
PRESIDENTE

Folha nº 01 do prole: 1

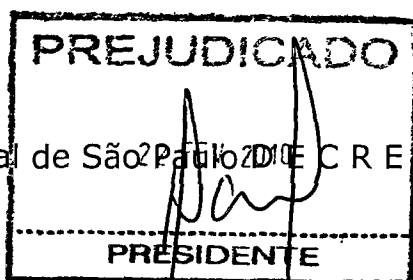
Nº 01-340 0009

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL
01-00340/2009

Determina que seja afixado em local visível em todas as repartições públicas, autarquias federais, estaduais e municipais na Cidade de São Paulo, cartazes contendo mensagens sobre a prevenção a pedofilia, abuso sexual contra crianças e adolescentes, contendo também o "disque 100" para denúncias:



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório na cidade de São Paulo, a fixação em local visível em todas as repartições públicas e autarquias Federais, Estaduais e Municipais de cartazes informativos sobre a luta contra a pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

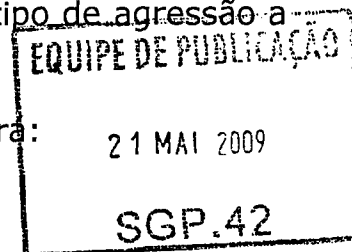
Parágrafo único: os cartazes a que se refere o caput do presente artigo devem conter obrigatoriamente o número do "disque 100" para denúncias sobre o assunto pedofilia e qualquer outro tipo de agressão a crianças e adolescentes.

Art. 2º A placa de que trata o caput deste artigo deverá:

- I - possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m;
- II - serem legíveis com caracteres compatíveis;
- III - afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo único: os cartazes poderão ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho do cartaz.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Ass: _____
Em 22/5/09
Nº 225
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação sob

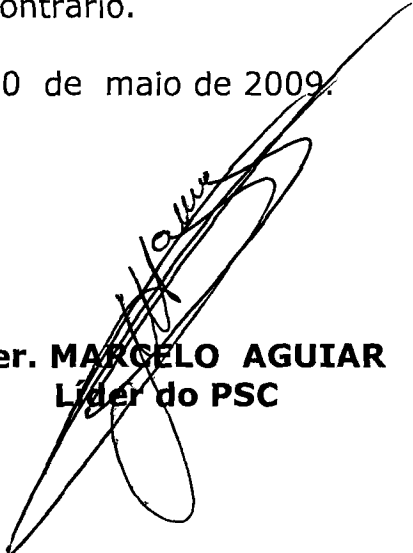


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 01-340 0309
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2009.


Ver. MARCELO AGUIAR
Líder do PSC

Ao longo dos últimos meses a mídia internacional tem divulgado inúmeros casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. O Brasil é o líder no ranking de países com maior incidência de crimes de pedofilia na Internet, e o terceiro colocado com índice de abusos contra menores. Estes dados foram colhidos pela CPI da Pedofilia do Senado Federal.

Constantemente os meios de comunicação noticiam abusos e prisões, entretanto não levam ao público informações de prevenção e combate a este crime. Por isso, queremos associar a imagem das repartições públicas da nossa cidade com a luta contra a pedofilia que demonstra um sério posicionamento dos órgãos governamentais perante este crime.

Desta forma, serão atingidas diversas camadas da sociedade, desde pessoas mais carentes, que são as mais afetadas, justamente pela falta de informação a respeito de como se prevenir e denunciar, até as altas classes. Isso demonstra forte preocupação dos agentes públicos em alertar a população.

Com os casos de abusos divulgados, um maior número de pessoas tem se disposto a denunciar e procurar ajuda, entretanto grande parte ainda desconhece mecanismos de denúncia e o procedimento para um atendimento seguro.

Na 4ª reunião ordinária da CPI da Pedofilia e do Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, a psicóloga Lucia Williams do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) mostrou um estudo que atesta ser o abuso sexual contra a criança o delito menos denunciado no mundo em decorrência de ameaças e de complicações pelo fato de, na maioria dos casos, o agressor fazer parte da família. Por isso, segundo a psicóloga, pesquisas apontam que 90% dos casos nunca foram notificados.

É pensando nisto que propomos o presente Projeto de Lei, apresentar à comunidade, uma forte ferramenta de combate à pedofilia, que é a denúncia.

Nossa prioridade é informar a população em geral de que a pedofilia existe e é crime. Uma violência que, segundo dados do ILANUD (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas), acontece em 26,95% dos casos na própria residência.

Uma das formas de prevenir inclusive as vítimas -, que muitas vezes pensam que o abuso é uma forma de "carinho" de seu responsável por desconhecer que este ato é um crime, ou até mesmo por viver sob o império do medo que envolve ameaças estarrecedoras - é mostrar que isso precisa ter um fim e para tanto ser denunciado.

É o que pretende este vereador quando apresenta o presente projeto de Lei, municiar os populares com informações de que o silêncio precisa ser vencido para que possamos resgatar inúmeras crianças e adolescentes e dar a eles a proteção que é o dever do Estado e está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após o devido tramite e devida análise solicita a aprovação do presente projeto de Lei pelos pares desta casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01.340 / 09 22 / 5 / 2009 (a) 020

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27 / 05 / 09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

27/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM: <u>28/05/2009</u>	AS: <u>13:40</u>
PO: <u>Amélia</u>	11133
SAÍDA:	ASS:

Sr(a). <u>Isis</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>08/06/2009</u> .

Marcela Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 11.100

08/06/09
Isis Bordin Andreoni
Assistente Administrativo
Registro 100.406

CÂMARA	DEPUTADO	DE	PARANÁ
Seguente			
Ns. 06	22	18/06/09	

D. Martins
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	08	do
Processo nº	3400	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.896		

PL Nº 00340/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.
- Lei Municipal nº 14.247, de 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 48.358, de 17 de maio de 2007, que regulamenta a Lei nº 14.247, de 8 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.
- Lei Municipal nº 14.053, de 6 de setembro de 2005, que institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.
- Projeto de lei nº 46/2008, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de São Paulo.

Tendo em vista o resultado da pesquisa legislativa, em que se constatou a já existência de lei municipal e de projeto de lei anterior em tramitação dispondo sobre a matéria, sugere-se o encaminhamento do presente projeto para ciência e manifestação do nobre Vereador Marcelo Aguiar.

Cópia das leis, do Decreto e do projeto de lei acima indicado acompanham a presente informação.

São Paulo, 15 de junho de 2009

José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 67.816

Marcelo F. Jacareí

Procuradora Legislativa Supervisora

Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia

OAB/SP nº 111.262

Palácio Anchieta - Maduto Jacarei, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900 - fone (11) 6824-4000 - www.camara.sp.gov.br



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº	07	de
Processo nº	340/09	
Sonia Maria S. F. ...		
Reg. 100.996		

LEI Nº 11.829, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

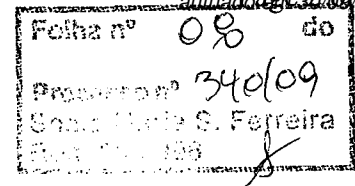
III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.” (NR)

“Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E:

“Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:



Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

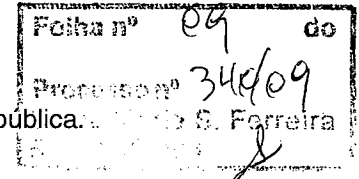
Brasília, 25 de novembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.11.2008



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14.247

Total de referências : 1

Forma nº	10	do
Processo nº	340/09	
Sendo Muro P.		
Reg. 100 980		

1/1

Título: LEI Nº 14.247 08/12/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 230/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 48.358/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

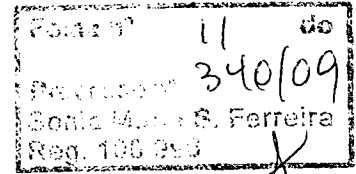
17°C 28km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14247

Voltar

Imprimir



LEI Nº 14.247, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 230/06, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º (VETADO)

I - (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) (VETADO)

f) (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

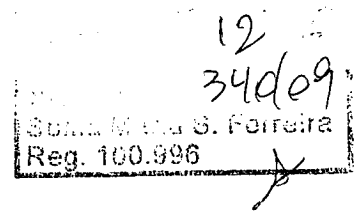
Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

17°C 28km 1 e 2

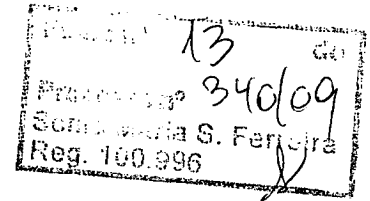
Pesquisa de Legislação Municipal

Alterações

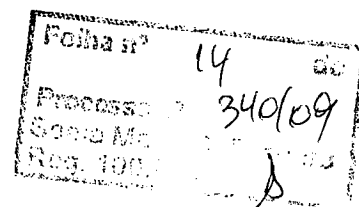
LEI Nº: 14247

D 48358/07-REGULAMENTA A LEI

Voltar



Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 8 de Junho de 2009 | Contato | Mapa do site |



DECRETO Nº 48.358, DE 17 DE MAIO DE 2007

Regulamenta a Lei nº 14.247, de 8 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes; institui a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. As ações e campanhas de conscientização voltadas à prevenção e ao combate da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, realizadas no âmbito do Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, previsto na Lei nº 14.247, de 8 de dezembro de 2006, serão desenvolvidas, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Educação e da Saúde.

Art. 2º. A divulgação das ações e campanhas de conscientização, prevista no Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, desenvolvidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, ficará a cargo da Secretaria Executiva de Comunicação.

Art. 3º. Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), serão divulgados estudos, pesquisas e projetos ligados à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

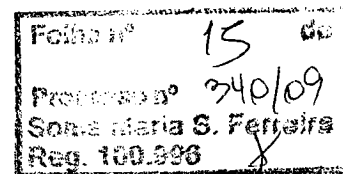
Art. 4º. Os temas das palestras destinadas ao treinamento de servidores municipais e membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo ficarão sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, à qual caberá estabelecer o respectivo cronograma e o conteúdo a ser apresentado.

Art. 5º. Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, a ser integrada por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e colegiados:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool - COMUDA;
- IV - Conselhos Tutelares, representados pela Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo;
- V - Comissão Municipal dos Direitos Humanos - CMDH;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- VII - Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- IX - Secretaria Municipal da Saúde - SMS/Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde;
- a. Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- b. Área Técnica de DST/AIDS;
- c. Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente;
- d. Área Técnica de Cultura de Paz, Saúde e Cidadania;
- X - Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP;
- XI - Guarda Civil Metropolitana - GCM;
- XII - demais integrantes que vierem a ser indicados nos termos do artigo 6º deste decreto.

§ 1º. Cada representante contará com um suplente.

§ 2º. As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.



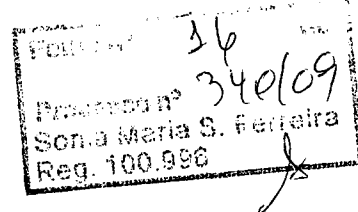
Art. 6º. Os titulares dos órgãos e colegiados referidos no artigo 5º deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor do Serviço de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes deste Município, a indicação de seus representantes e respectivos suplentes para compor a comissão.

Art. 7º. Caberá ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social oficial à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública; à Vara da Infância e Juventude, à Delegacia Regional do Trabalho da 2ª Região, à Corregedoria Geral de Justiça - GAJ 3, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, ao Conselho Regional de Serviço Social, ao Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, a fóruns e universidades, formalizando convite para que indiquem representantes, titulares e suplentes, para integrar a Comissão ora instituída.

Art. 8º. Recebidas as indicações, caberá ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com prévia aprovação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - COMAS e dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, formalizar, mediante portaria, a constituição da Comissão.

Art. 9º. A Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, órgão de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:

- I - contribuir para a implantação e implementação do Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes;
 - II - envolver-se com a problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento;
 - III - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;
 - IV - estimular e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e representantes de instituições prestadores de serviço ao público-alvo;
 - V - participar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;
 - VI - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratem das questões das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, objetivando otimizar os resultados do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;
 - VII - sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
 - VIII - recomendar aos órgãos competentes a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;
 - IX - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;
 - X - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;
 - XI - contribuir com o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social quanto à operacionalização e avaliação das ações implantadas.
- Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 2007, 454º da
fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

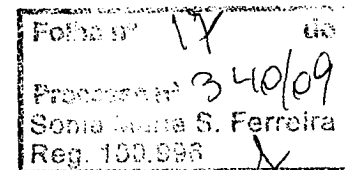
🏠 FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14053

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.053 06/09/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 843/2003 (ver documento)

Autor(es): Claudete Alves

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

🏠 INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

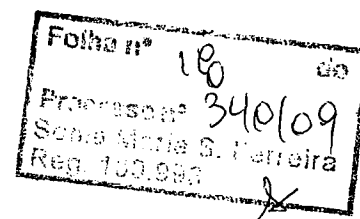
lei 14053

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR



LEI 14.053 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

(PROJETO DE LEI 843/2003)
(VEREADORA CLAUDETE ALVES - PT)

Institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º A data de que trata o art. 1º desta lei poderá contar com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, envidará esforços para, anualmente, no dia 18 de maio, promover ampla campanha de conscientização e combate à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio dos principais veículos de comunicação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando à plena execução da Campanha de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

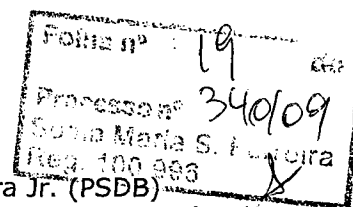
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de setembro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de setembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.



PROJETO DE LEI 01-0046/2008 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

"Dispõe sobre Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui e disciplina regras de Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - As LanHouses, Cybers Cafés e quaisquer outros estabelecimentos que proporcionem acesso à Internet (Rede Mundial de Computadores) de forma gratuita ou onerosa, deverão observar as seguintes condições:

I - Criar e manter um cadastro atualizado de seus usuários com nome completo, telefone e número de documento de identidade, incluindo menores e seus acompanhantes responsáveis.

II - Registrar hora inicial e final de cada acesso, com identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

III - Colocar uma placa, em local visível para os usuários e no tamanho 1,00 m X 0,50 m, com os seguintes dizeres:

" Responsáveis por locais que permitam o acesso ou pessoas que acessem ou divulguem cenas e imagens com pornografia ou sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes, serão punidos com penas de 2 à 6 anos de reclusão e multa. (Art 241 do Estatuto da Criança e Adolescente). PEDOFILIA É CRIME. DENUNCIE. DISQUE 100 "

Parágrafo 1º - O descumprimento a qualquer destes incisos importará em aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo que na reincidência tal multa será aplicada em dobro concomitantemente à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo 2º - A medida preconizada no parágrafo anterior, independerá de comunicação de comunicação expressa a Polícia Civil do Estado de São Paulo para a adoção de medidas na esfera criminal.

Art. 3º - A placa objeto do inciso III do artigo 2º desta Lei também deverá ser instalada em locais públicos que permitam o acesso à Internet tais como, mas não limitado às escolas municipais, Telecentros, Bibliotecas Municipais e Centros Educacionais.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento, os agentes públicos responsáveis serão punidos administrativamente, sem prejuízo das sanções penais pertinentes.

Art. 4º - Os provedores de acesso à Internet estabelecidos no Município de São Paulo deverão manter cadastro atualizado das páginas que hospedam as quais tenham conteúdo relacionado a crianças e adolescentes, bem como os dados dos respectivos responsáveis por sua elaboração, ficando obrigados a comunicação prévia ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente de qualquer situação que implique em infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

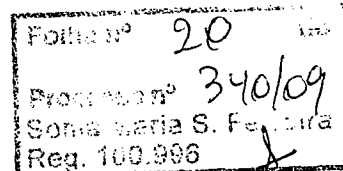
Parágrafo Único - Deverá ser imediatamente comunicado na forma do artigo anterior, as seguintes hipóteses:

I - Informações cadastrais e endereços I.P. de páginas que estejam veiculando materiais sobre pedofilia;

II - Divulgação de qualquer material que coloque criança ou adolescente em situação vexatória ou que atente contra seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Divulgação de informações que possam implicar no envolvimento de criança ou adolescente com o consumo de bebidas alcoólicas ou a ingestão de substâncias entorpecentes ou similares.

Parágrafo Único - O descumprimento ao presente artigo importará em aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a cada reincidência tal multa será aplicada em dobro.



Art. 5º - Os provedores de acesso à Internet estabelecidos no Município de São Paulo farão incluir em suas home pages espaço destinado à denúncia de casos de pedofilia com a seguinte advertência: "PEDOFILIA É CRIME. DENUNCIE. DISQUE 100 "

Parágrafo Único - O descumprimento ao presente artigo importará em aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a cada reincidência tal multa será aplicada em dobro.

Art.6º - Periodicamente, serão realizadas Campanhas de Conscientização junto às escolas, pais, alunos, Conselheiros Tutelares e funcionários públicos que atuem em áreas afins, criando-se uma Rede de Proteção através da orientação e esclarecimentos quanto aos cuidados com a aproximação de pedófilos entre outros temas, efetuando-se ainda a distribuição de cartilhas e material impresso.

Art. 7º - Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal da Criança e Adolescente e o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não governamentais.

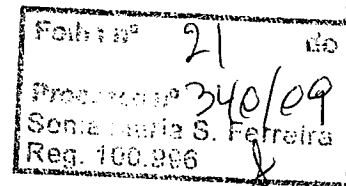
Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PL Nº 00340/09

Dê-se ciência ao Nobre Vereador Marcelo Aguiar, autor do presente projeto de lei, para manifestação, tendo em vista a existência de lei municipal e de projeto anterior em tramitação, cuidando do mesmo assunto.

São Paulo, 18 de junho de 2009


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, APOSSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha	22	de
Processo	340/09	
Contra	S. Ferreira	
Reg. 100		

Ao Exmo. Vereador Marcelo Aguiar.

Para ciência e manifestação, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 21.

São Paulo, 18 de junho de 2009.

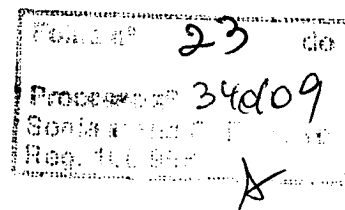
Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

NECESSÁRIO DA FATO
SETOR DE ALQUILAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROPOSTURAS
EM 19/08/2009 15:12
POR *Dr. Duarte Rodrigues*
CÂMARA: AS: b ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 23A 25, S.P. 13/08/09

Sônia M. S. Leite
Assistente Parlamentar



Gabinete do Vereador Marcelo Aguiar

PL Nº. 340/09

"Data vênia" Senhor Presidente.

Razão assiste a Vossa Excelência, quando fala que há Leis sancionadas e regulamentadas e Projetos em tramitação que falam do mesmo assunto. No que pese ser o mesmo assunto, nenhum deles é contundente no item informação direta à população, principalmente à população mais carente de nossa Cidade, no que se refere ao Combate e enfrentamento à Pedofilia e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, mal que assola as famílias.

Como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga as políticas públicas sobre o assunto em questão, e após várias reuniões realizadas vemos a necessidade de uma maior ação do poder público na informação da população sobre crimes de abuso, atos de pedofilia e situações ligadas ou que beneficiem pessoas a incorrerem neste tipo de infração.

Concordamos que há várias Leis e Projetos que falam do mesmo assunto mas é minha intenção municiar o poder executivo com a maior quantidade de Leis possíveis para que possamos lutar contra este grande mal.

Isto restará evidente quando do relatório final desta CPI que certamente irá demonstrar a grande necessidade de informar a população sobre o tema.

Gostaríamos e requeremos nos termos regimentais o prosseguimento do tramite do presente Projeto para que, colocado à apreciação dos nobres pares desta casa, possa ser votado e aprovado de forma regimental e sancionado pelo sábio chefe de nosso poder executivo municipal, dando condições para que, tomando as decisões necessárias, trabalhar em prol da nossa tão sofrida população, carente e abandonada de políticas públicas protetoras de nossas crianças.

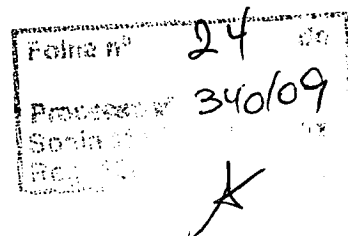
Em resumo, quanto mais formas de informação poderemos colocar à disposição do povo de nossa cidade, melhor para todos nós, ficando mais fácil para combater este mal que sorrateiramente destrói os mais lindos sonhos das crianças paulistanas.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

MARCELO AGUIAR
Vereador

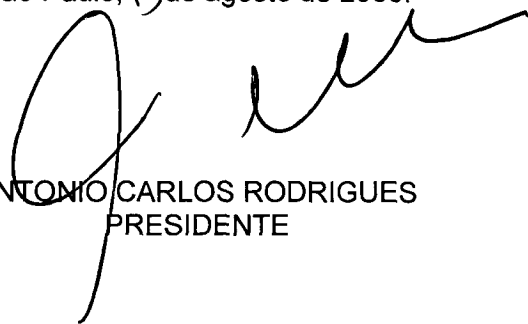


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Com a manifestação do Nobre Vereador Marcelo Aguiar de fls. 23, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

25
340/09
A

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 4

São Paulo, 13 de agosto de 2009.



Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/8/09 às 15h

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

José Olímpio

Para Reiterar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Particular
Em 03/09/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
Em 11/09/09 às 15h
Por José
Em 09/10 às 17h30m Isadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 26 e 24 o folio de informação nº
em 21/10/09a

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

16 - PAR
16- 01209/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do proc.
nº 01 - 340 de 20 09
Colonge Rainey dos Santos
RF. 10.200

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0340/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcelo Aguiar, que determina a afixação em local visível em todas as repartições públicas, autarquias federais, estaduais e municipais instaladas na cidade de São Paulo de cartaz contendo mensagens sobre a prevenção à pedofilia e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

A propositura também determina a divulgação nos cartazes do disque 100 contra a pedofilia, o número nacional de combate à violência e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

A propositura reúne condições de prosseguimento.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I e II da Constituição Federal e 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

A matéria de fundo versada no projeto é a proteção das crianças e adolescentes, matéria para a qual o Município detém competência legislativa suplementar, nos termos do art. 30, II c/c art. 24, XV da Constituição Federal.

Convém lembrar que as crianças e os adolescentes enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais destacam-se o direito à vida, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria versada apenas ao Sr. Prefeito

É imprescindível ponderar que a propositura visa apenas divulgar o disque 100, número nacional de combate à violência e ao abuso sexual contra a criança e o adolescente.

Consigne-se, ainda, que o projeto não incide nas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à criação/aumento de despesas, pois, reitere-se, não cria serviço específico, na medida em que cuida apenas de determinar a afixação de cartazes, com tamanho mínimo de 0,80 m x 0,50 m, conforme o inc. I do art. 2º, com informações contra a pedofilia e o número da linha telefônica do Disque Denúncia, limitando-se a impor regra ao serviço público, sem contudo criar ônus continuado, nem interferir na sua forma ou funcionamento, hipóteses em que a iniciativa seria privativa do Sr. Chefe do Poder Executivo (art. 37, § 2º, IV, LOM c/c art. 30, V, da CF).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do proc.
nº 01-340 de 2009

Solange Rainha dos Santos
RF 10601

Não obstante a todo o exposto, é necessária a apresentação de um Substitutivo, para adequar a proposição à melhor técnica de elaboração legislativa.

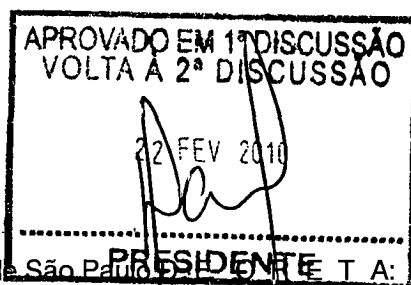
Nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente proposição.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Diante do exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0340/09



Determina que seja afixado, de forma visível, nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, da Cidade de São Paulo, cartazes contendo mensagens sobre a prevenção a pedofilia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz em todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta contendo mensagens sobre a prevenção contra a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os cartazes a que se refere esta Lei deverão:

I - possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização à distância;

II – ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral;

Art. 3º As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Palácio Anchieta - Vidua Jacaré, 100
0340-09 a cartaz de prevenção pedofilia

São Paulo - SP CEP 01319-900

fone (11) 3396-4000

www.camara.sp.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 10 / 09

Pág. 173 Col. 1ª

Conferido

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 23/10/09

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

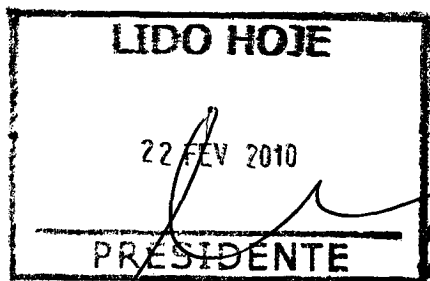
Em, 23/10/09 às 16h30

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

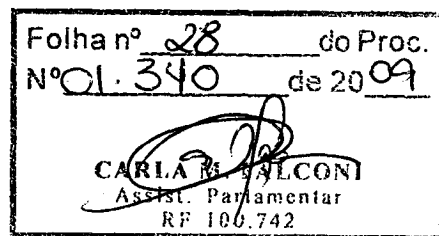
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Jose Americo</u> Para refatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>29/10/09</u> <u>[Assinatura]</u> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>28 a 31</u> Em <u>25/02/2010</u> Ass: <u>[Assinatura]</u>

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 33

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO,
IDOSO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 340/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcelo Aguiar, *"determina que seja afixado em local visível em todas as repartições públicas, autarquias federais, estaduais e municipais na Cidade de São Paulo, cartazes contendo mensagens sobre a prevenção a pedofilia, abuso sexual contra crianças e adolescentes, contendo também o 'disque 100' para denúncias"*. Conforme justificativa, o Brasil é o líder no ranking dos países com maior incidência de crimes de pedofilia na Internet e o terceiro colocado nos abusos contra menores. No entanto, os meios de comunicação não levam ao público informações de prevenção e combate a esse crime.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da propositura apresentando, todavia, substitutivo para adequá-la à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, considerando a importância da divulgação e da conscientização sobre o tema para a população em geral, vota pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de modo que vota favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 22/02/10

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Adolfo Quintas

Carlos Apolinário

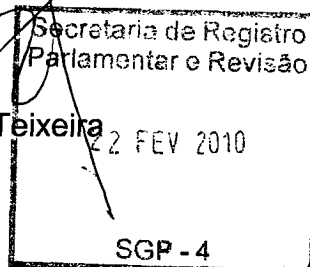
Eliseu Gabriel

Francisco Chagas

José Américo

Penna

Ricardo Teixeira





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 340/09 fls. 34

Folha nº 29	do Proc.
Nº 01-340	de 2009
CARLA M. FALCONI	
Assist. Parlamentar	
RP 100.742	

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Jamil Murad

José Ferreira

Juliana Cardoso

Milton Ferreira

Natalini

Neemi Nonato

Sandra Tadeu

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu

Arselino Tatto

Atílio Francisco

Aurélio Miguel

Donato

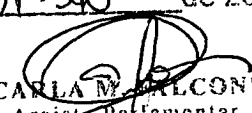
Gilson Barreto

Milton Leite

Roberto Trípoli

Souza Santos

PL 340/09

Folha nº	30	do Proc.
Nº	01.340	de 2009
 CARLA M. MALCONI Assist. Parlamentar RF 100.742		

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) –

Passemos ao item seguinte.

- “PL 340/2009, do Vereador MARCELO AGUIAR (PSC) Determina que seja afixado em local visível em todas as repartições públicas, autarquias federais, estaduais e municipais na Cidade de São Paulo, cartazes contendo mensagens sobre a prevenção a pedofilia, abuso sexual contra crianças e adolescentes, contendo também o "disque 100" para denúncias. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 340/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo n.º 01-340 de 20 09 25 / 02 / 2010 (a) Catiana Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fl. 27, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 82ª Sessão Extraordinária, no dia 22 de fevereiro do corrente.

25/02/2010


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

25/ 02 /2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 32
Em 21 / 06 / 2010
Ass.: _____

Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 00453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo n.º 01-340 de 20 09 21 / 06 / 2010 (a)
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP 2

Sra. Secretária,

O presente Projeto versa sobre matéria elencada no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

21/06/2010

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

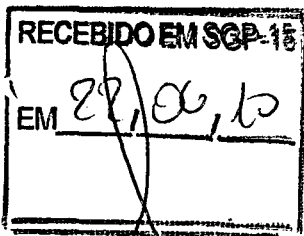
À SGP 15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para realização de Audiências Públicas, em atendimento ao disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

21/06/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Supervisor de Equipe - SGP-15

A dent / KS 85SM -
512266/10

Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue em anexo 1 folha de anexo(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 33 01 37 4

Em 29/06/2010

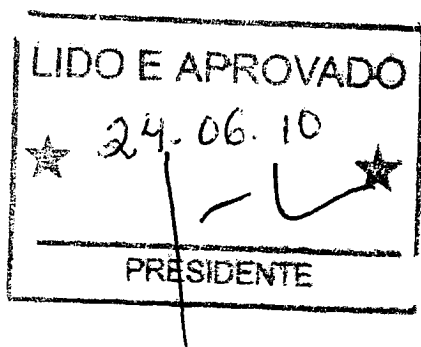
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Folha nº 33
do processo nº 01-340-2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

s. 40

07 - RPS
07-00061/2010

REQUERIMENTO

REQUEIRO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, A REDUÇÃO DO INTERSTÍCIO ENTRE A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS AOS PROJETOS DE LEI ABAIXO RELACIONADOS:

PL 0039/10 – AURÉLIO MIGUEL – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TOTAL DOS IMPOSTOS REDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU INCIDENTES SOBRE IMÓVEL CUJO PROPRIETÁRIO SEJA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0122/01 – WADIH MUTRAN – DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE ALUNOS PERMITIDO EM SALA DA AULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0115/09 – SANDRA TADEU – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DO TELHADO VERDE NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0284/09 – JOSÉ POLICE NETO – REGULAMENTA OS INDICADORES AMBIENTAIS REFERENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDO PELO ARTIGO 264 DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

PL 0340/09 – MARCELO AGUIAR – DETERMINA QUE SEJA AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO, CARTAZES CONTENDO MENSAGENS SOBRE A PREVENÇÃO À PEDOFILIA, ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONTENDO TAMBÉM O “DISQUE 100” PARA DENÚNCIAS.

17-09 24/06/2010 00:55:50 - Protocolo Legislativo - 589.22

Matéria PL 340/2009. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34
do processo nº 01-340-2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

15. 41

PL 0388/09 – FLORIANO PESARO – ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM SUAS PIORES FORMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0390/09 – FLORIANO PESARO – ESTABELECE OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DISCA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0464/09 – ADOLFO QUINTAS – INSTITUI O PLANO DE GERENCIAMENTO DE DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES NO FINAL DA VIDA ÚTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0612/09 – CLAUDINHO DE SOUZA – ESTABELECE MEDIDA DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA A SER OBSERVADA NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS PARA CONSUMO NO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS SESSÕES,

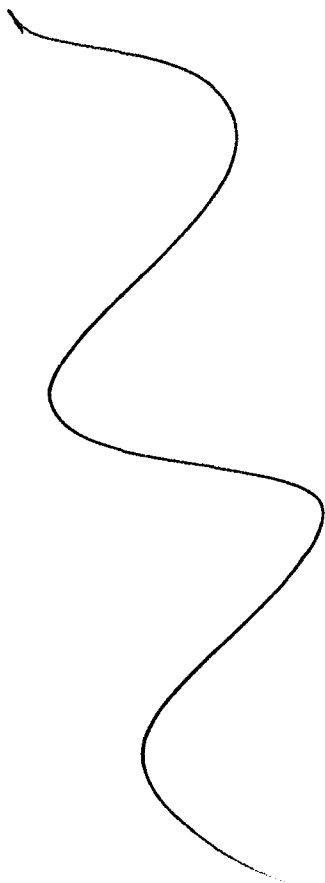
Flávia

RECEBIDO EM SGP-15
EM 29/06/10

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15

A aut. CSBSPM.
Para juntado ao autos do PL-340609.
Sl. 2966110.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n.º 35 937 7

Em 30/06/2010

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 00.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº35
do Processo nº 01-0340-2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

113.43

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23 de junho de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

11354

Folha nº36
do Processo nº 01-0340-2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – São 12h15 min. Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher declaro aberto os trabalhos da 10ª Audiência Pública do ano de 2010.

Vamos à pauta de hoje, cujo primeiro tema é Criança e Adolescente. Em audiência pública o PL 355/09, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga que institui o sistema de informações sobre a violência nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Consulto o plenário no sentido de saber quem gostaria de falar sobre o projeto. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não há interessados. Dou por realizado, em segunda audiência pública, o PL 355/09, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga.

O segundo item da pauta traz também o tema Criança e Adolescente, em primeira audiência pública, É o PL 388/09, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro que estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e suas piores formas e dá outras providências.

Consulto o plenário para verificar interesse na discussão do projeto. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não havendo inscrições, dou por realizado, em primeira audiência, o projeto 388/09 do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Ainda sobre o tema Criança e Adolescente, em primeira audiência, o Projeto 390/09, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro que estabelece objetivos e diretrizes para instituição do serviço de denúncia de violação dos direitos da criança e do adolescente, o DISCA, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Consulto o plenário para confirmar se há interessados em se pronunciarem a respeito. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não havendo inscritos, dou por realizado, em primeira audiência pública, o PL 390/09 do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Dando continuidade ao tema Criança e Adolescente, em primeira audiência, o PL 340/09 de autoria do nobre Vereador Marcelo Aguiar que determina seja afixado em local visível, em todas as repartições públicas, autarquias federais, estaduais e municipais na Cidade de São Paulo cartazes contendo mensagens sobre a prevenção à pedofilia, abuso sexual contra crianças e adolescentes, contendo também o Disque 100 para denúncias.

Consulto o plenário para saber se há interessados em falar sobre o Projeto de Lei 340/09 do nobre Vereador Marcelo Aguiar. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não havendo inscrições, dou por realizada, em primeira audiência pública, o PL 340/09.

Registro a presença do nobre Vereador Milton Ferreira.

Mantendo o tema Criança e Adolescente, em primeira audiência pública, o PL 595/08, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo que altera a redação dos incisos II, III e IV do artigo 2º. da Lei 13.841 de 07 de junho de 2004, que dispõe sobre as normas do programa Bolsa Trabalho.

Consulto os presentes se alguém quer discutir a matéria. (Pausa) Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do Projeto 595/08.

Parabenizo os nobres Vereadores pela apreciação de todos os projetos sobre o tema criança e adolescente, um tema muito importante e que está na pauta do dia. Todos nós devemos nos importar com as crianças, que devem ser cuidadas tanto pelas famílias como pelas autoridades.

Tema matéria tributária.

PL 39/10, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que “dispõe sobre a concessão de isenção total dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU incidentes sobre imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

Folha nº37
do Processo nº 01-0340-2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Consulto os presentes se alguém quer discutir a matéria. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Douglas Amato.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia. Meu nome é Douglas e trabalho na Secretaria de Finanças, Subsecretaria da Receita Municipal. Na minha opinião, conceder isenção do Imposto Predial e Territorial aos proprietários que têm alguma deficiência ou mobilidade reduzida é um objetivo muito nobre e penso que a Municipalidade tem mesmo de conceder a essas pessoas esse benefício.

A respeito dessa legislação, tecerei alguns comentários. Sobre o estudo do impacto econômico-financeiro que causará esse projeto de lei, relatado de acordo com a Lei Complementar 104, a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi-nos apresentado um número, porém é necessário esmiuçá-lo um pouco mais para saber como se chegou a esses valores de renúncia fiscal.

Além disso, em relação à mesma lei, o seu artigo segundo relata que essa isenção, além dos proprietários, contemplará também os possuidores, representados pela figura dos locatários. O contrato de locação é privado e é muito difícil para a fiscalização aferir e controlar contratos entre particulares, porque é muito diferente do contrato do proprietário, cuja matrícula precisa estar no cartório de imóveis; portanto, o controle é público, muito mais fácil. Agora, se esse benefício for estendido ao locatário, contrato entre particulares, privado, a fiscalização encontrará muitos obstáculos para aferir se a pessoa poderá ou não ter o benefício da isenção. Era o que eu tinha a dizer, Srs. Vereadores. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 39/10.

Tema Vigilância Sanitária.

PL 612/09, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que “estabelece medida de higiene e saúde pública a ser observada nos estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo no local, e dá outras providências”.

Consulto os presentes se alguém quer discutir a matéria. (Pausa) Tem a palavra a Sra. Ivanise.

A SRA. IVANISE – Bom dia a todos. Meu nome é Ivanise e sou da Coordenação de Vigilância em Saúde. O Vereador Claudinho de Souza foi muito feliz com o projeto de lei que obriga estabelecimentos comerciais que comercializam alimentos para consumo imediato a disponibilizarem álcool gel aos seus clientes. Tenho a dizer, no entanto, que gostaríamos que fosse feito um adendo ao projeto acrescentando a obrigação de disponibilização também de uma pia para pré-higienização das mãos, porque essa medida seria muito mais efetiva.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Então, a senhora está propondo que façamos um adendo acrescentando ao projeto a obrigação de uma pia?

A SRA. IVANISE – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigada pela proposta. Passaremos sugestão ao nobre Vereador Claudinho de Souza.

Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a primeira audiência pública sobre o PL 612/09. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada esta audiência pública. Boa tarde.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
o papel de info. ☐ - ☒ sob folha
nº 38 a 53

Em 30/06/16
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 DE JUNHO DE 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Suspensão

Folha nº DO PROCESSO Nº 01-0340-2009 João Carlos Dias Chaves RF.: 11336
--

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) – Há número legal.

Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a 11ª audiência pública, no ano de 2010, da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher. Registro a presença do nobre Vereador Jamil Murad, o nobre Vereador Gilberto Natalini retirou-se para participar do programa, que será gravado aqui na Câmara, chamado *Sala de Visitas*.

O primeiro projeto de hoje, em segunda audiência, tema criança e adolescente, PL 388/2009, de autoria do Vereador Floriano Pesaro. “Estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e suas piores formas e dá outras providências”. Não há inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 388/2009.

O PL 390/2009, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, em segunda audiência pública, tema criança e adolescente. “Estabelece objetivos e diretrizes para a instituição do serviço de denúncia de violação dos direitos da criança e do adolescente, o DISCA, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências”.

Suspendo a sessão por 30 segundos. (Pausa)

Retomando a sessão, não há inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 390/2009.

O PL 340/2009, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, tema criança e adolescente. “Determina que seja afixado em local visível em todas as repartições públicas de autarquias federais, estaduais e municipais, na cidade de São Paulo, cartazes contendo mensagens sobre a prevenção à pedofilia, abuso sexual contra a criança e adolescente, contendo, também, o Disque 100 para denúncia”. Não há inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 340/2009.

O PL 39/2010, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, de matéria tributária, em segunda audiência. “Dispõe sobre a isenção total do Imposto Predial, Territorial e Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência ou mobilidade

Folha nº 40
DO PROCESSO Nº 01-0340-2009
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

reduzida, nas condições que especifique e dá outras providências". Tem a palavra o Sr. Douglas Amanto.

O SR. DOUGLAS AMANTO – Douglas Amanto, da Secretaria de Finanças, da Sub-Secretaria da Receita Municipal, bom dia Srs. Vereadores, membros da sociedade, com relação a esse projeto, vemos que seu ideal é muito nobre, porque as pessoas deficientes e com mobilidade reduzida merecem vários benefícios do Município, dentre os quais os fiscais.

Temos de observar dois fatores, principalmente com relação ao Executivo: o primeiro, é que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige um estudo do impacto financeiro orçamentário. Foi-nos apresentado um numerário a respeito, mas não o modo pelo qual se chegou a ele, precisamos saber, exatamente, como foi feito o estudo; o segundo, é quanto à fiscalização, no artigo 2º, porque o benefício é estendido aos possuidores. Os possuidores, por sua vez, fazem contratos de direito privado, tornando muito difícil a fiscalização verificar esses contratos, porque é um contrato de trato sucessivo que vai se estendendo aos particulares, é muito diferente de um proprietário que registra o seu imóvel na Matrícula, no Cartório de Imóveis, se tornando um registro público. A fiscalização terá dificuldades com relação ao cumprimento do artigo 2º.

São essas as considerações, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 39/2010. Registro a presença do Vereador Milton Ferreira.

O PL 612/2009, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, tema vigilância sanitária, em segunda audiência pública. "Estabelece medidas de higiene e saúde pública a serem observadas nos estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo no local e dá outras providências". O Sr. Leandro está inscrito para falar sobre o projeto.

O SR. LEANDRO – Bom dia a todos, na verdade, Srs. Vereadores, a nossa proposta, apresentada pelo Vereador Claudinho de Souza, foi no ano de 2009, em virtude da pandemia no País e no mundo, com relação ao vírus Influenza H1N1. Adotamos medidas que

Folha nº 41 DO PROCESSO nº 01-0340-2009 João Carlos Dias Chaves RF.: 11336

pudessem evitar a propagação desse vírus, principalmente em locais onde há consumo de alimentos. Mesmo porque a manipulação de vários objetos como talheres, bandejas, pratos, poderiam, sim, propagar ainda mais esse tipo vírus. Além de ser uma medida barata, que é o uso do álcool em gel, é de fácil adoção e manipulação para serem utilizados nos comércios.

Tivemos, também, uma informação da Covisa, na última audiência pública, sobre a instalação de lavatórios. Optamos pela não instalação de lavatórios, pois temos a ideia de que os estabelecimentos já prevêm lavatórios. O projeto, no mérito, é muito interessante o lavatório próximo a esse local, mas, com relação ao Código de Edificação e Obras, estaríamos desvirtuando o objetivo do projeto.

Portanto, peço à Comissão que observem esses detalhes, no sentido de não alterar o projeto nesse sentido, de forma que não entrem no mérito de edificação e obras. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a segunda audiência o PL 612/2009.

O PL 268/2010, de autoria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tema vigilância sanitária.

“Autoriza a manutenção dos agentes de apoio, segmento Zoonose, contratados em caráter emergencial nos termos da lei 10.793/89 e a alteração subsequente nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, até que se atinja a meta de estruturação do controle vetorial recomendado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde”.

Vereador Jamil, gostaria de falar sobre o projeto de lei? (Pausa)

Antes de o nobre Vereador usar a palavra, eu quero fazer um comunicado. A Comissão de Saúde da Casa, nós protocolamos o presente projeto de lei na Câmara Municipal, com a ajuda da Comissão de Justiça da Casa, na última quarta-feira. Colocamos o mesmo em pauta. Está em pauta então para ser votado hoje. Esperamos que após a votação de hoje, se o tempo for suficiente, são 48h de uma votação para outra, se ainda houver votação na terça-feira, pois me parece que haverá, caso ocorra essa hipótese, nós votaremos em segunda

Folha nº 11
DO PROCESSO Nº 01-0340-2009
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

discussão. E quem quiser se inscrever para falar sobre o projeto, sobre a lei poderá fazê-lo.

Tem a palavra o Vereador Jamil Murad.

O SR. JAMIL MURAD – Bom dia Srs. Vereadores, assessores, senhoras e senhores presentes na audiência pública. A questão da prevenção, da tomada de medidas que evitem doenças, aos poucos ganham força na sociedade e nos poderes que tomam as decisões. Sabemos que é possível evitar a dengue, por exemplo. Quais os meios? Os meios são conhecidos. E o poder público tem obrigação de se organizar para por em prática o conhecimento de como evitar a dengue e outras doenças, tem a obrigação de tomar medidas.

Por isso a Comissão de Saúde esse tempo todo, Presidente Zelão, tem apoiado todas as iniciativas. Foram realizadas audiências com os Secretários, foram realizadas manifestações no Plenário. Quem está defendendo a saúde pública? Nós! Vocês e os Vereadores da Comissão de Saúde que nunca negaram apoio, e se organizaram, e se mobilizaram, defenderam, falaram, e fizeram discurso. Tudo isso de fazer com que o poder público constituído, o Prefeito, o Governo Municipal com seu Secretário de Saúde tomasse as medidas mais eficientes para evitar as doenças, como a dengue.

Se o bom senso e a lógica prevalecessem, se tomássemos as decisões de forma mais racional, não precisaria haver toda essa mobilização, pois já teria sido tomada essa medida. Mas, infelizmente, as coisas são assim. Temos de funcionar como água mole em pedra dura, que tanto bate até que fura. É assim que vocês estão se comportando, e é assim que a Comissão de Saúde também tem se comportado. E esse projeto é mais uma água mole em pedra dura. Em outras palavras: é mais uma proposta, um caminho para fazer o Executivo, a Secretaria de Saúde, o Secretário da Saúde e o próprio Prefeito entenderem que é necessário combater eficientemente as zoonoses. Portanto, é necessário aceitar a proposta de manter o emprego daqueles que já estão treinados e que exercem essa função há oito, nove, dez anos.

O que vocês, da Saúde, esperam de um noticiário quando acaba um feriado prolongado? (Pausa) O número de mortos, não é? Às vezes até se comemora quando, por

Folha nº 62
DO PROCESSO Nº 01-0340-2009
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

exemplo, morrem 120, em lugar de 100. Não é assim? Festejam a notícia de que o número de mortos baixou 10%, 15%. Na verdade, se fossem tomadas as medidas corretas, não haveria morte alguma, porque se sabe onde estão as curvas perigosas das rodovias, onde mais derrapam, onde tem serração, onde normalmente motoristas cometem excessos de velocidade. Quer dizer, gasta-se pouco, se considerarmos a colocação de pessoas para controlar os locais-chave em termos de acidentes e mortes.

Temos de construir uma sociedade que não comemore o fato de terem morrido menos pessoas, mas o fato de não ter morrido ninguém antes da hora. Cada um viveria de acordo com as suas condições, com a sua constituição. E por isso que nós temos de continuar nesse processo. É mais uma oportunidade para conseguirmos aquilo que já vínhamos apontando como necessário: manter o emprego de vocês, possibilitando que o Poder Executivo contemple os seus interesses, para que vocês possam continuar trabalhando para a sociedade.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado, nobre Vereador Jamil. Dou por realizada a audiência pública referente ao PL 268, de autoria desta Comissão.

Suspenderei a nossa reunião por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Vereador Zelão.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Há quatro pessoas inscritas. Gostaria de saber se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Estão encerradas as inscrições.

Tem a palavra o primeiro inscrito, o Sr. Jaime Loza, do Sindsep, para discutir o Projeto 268, da Comissão de Saúde, que votaremos hoje à tarde. Aproveito para ressaltar a importância da participação de vocês na votação.

O SR. JAIME LOZA – Bom dia a todos. Antes de mais nada, gostaria de agradecer a Comissão de Saúde por ter colocado este projeto em discussão na Casa e de tê-la

Folha nº <u>LM</u> DO PROCESSO Nº 01-0340-2009 João Carlos Dias Chaves RF.: 11336

encaminhado, hoje, para a primeira votação. Precisamos nos organizar para acompanhar as votações; principalmente a segunda.

Na verdade, inscrevi-me para atualizar os dados. O nosso documento, quando apresentamos o projeto de lei, nós expusemos os motivos pelo qual reivindicamos esse projeto de lei.

O documento apontava, em 2007, 2.600 casos confirmados. Com base nesse número, julgou-se pertinente contratar mil trabalhadores para atuar no combate à dengue. Agora, em 2010, tínhamos a informação da Prefeitura de que, com 2.209 casos – ou seja, número próximo da epidemia de 2007 – o Governo estava ameaçando demitir 600 agentes, em 2007, e, em 15 de agosto, demitir outros 348 trabalhadores. Os trabalhadores não ficaram surpresos com os novos dados oficiais da Prefeitura, porque já sabíamos que os números estavam aumentando. De 2.209, em 5 de maio, para o dia 24 de maio, o número saltou para 3.481 casos; isso sem considerar os importados, que somariam 3.800 casos. Então o número de casos que havia quando foi preparado o PL, que defendia a justa renovação dos dois contratos, aumentou. Então essa discussão tem que ser feita, e esses dados têm que ser atualizados. No entanto, por incrível que pareça, mesmo com o aumento do número de casos – 3.481 casos confirmados –, no dia 24 de maio, o Governo, oito dias depois, toma a decisão de demitir 600 trabalhadores, apesar de ser necessário fazer um combate mais efetivo. E devemos levar em consideração também as condições de trabalho, já que ficamos quase um ano sem transporte. As unidades se parecem com tudo, menos com unidade de trabalho. Na verdade, não temos condições de fazer o combate, e os casos crescem – 3.400, 3.500 casos. Para piorar, são demitidos trabalhadores experientes, que ficaram três anos fazendo o combate. Então a Cidade tem menos trabalhadores. E o Governo não dá condições de esses trabalhadores fazerem um combate efetivo. Portanto, estamos numa situação grave. Então o PL se reafirma com esses novos dados. Reafirma-se a necessidade de discutir esse assunto. Aliás, outros companheiros farão as suas intervenções. Precisamos fazer essa discussão, junto com o Governo, antes da segunda votação. Permitam-me dizer que, em relação a esse projeto,

Folha nº 45
DO PROCESSO Nº 01-0340-2009
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

não precisamos simplesmente marcar posição, mas aprová-lo realmente, porque pode ocorrer a situação de o Governo vetar o projeto.

Então, temos de antecipar essa discussão e realizar a aprovação deste projeto para defesa dos trabalhadores e dos munícipes. Estamos discutindo de forma ampla. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado.

Quero parabenizar os trabalhadores e a direção do sindicato por acreditarem que poderá haver uma reviravolta.

Nós, da Comissão de Saúde, temos interesse e por isso estamos determinados a fazer a relação para que tudo termine de uma forma melhor. Eu e o Vereador Jamil e outros Vereadores, como Juliana Cardoso, temos dedicado a nossa vida e nossa luta em defesa do povo e dos trabalhadores.

Hoje, estou na Câmara Municipal, mas antes eu era trabalhador da indústria, batia o cartão todos os dias. Então, o nosso compromisso é lutar pela população e pelos trabalhadores, isso vem de origem. Vamos até o fim.

Há duas questões importantíssimas. A primeira é a saúde da população que esta correndo esse risco com o crescimento da Dengue e a outra é com os trabalhadores que perdem o emprego.

Tenho experiência. Já fiquei desempregado várias vezes na minha vida. Houve uma vez que fiquei desempregado um ano e meio. Vendi carro e tudo o que tinha para manter a minha casa. Claro que não deu.

Então, sei como é a situação da pessoa perder o emprego. Ela não pode planejar, não pode ter crediário e por ai vai. Por isso, podem contar conosco da Comissão de Saúde. Vamos lutar com vocês até o fim para que esse processo termine bem para todos, para o povo, trabalhadores e para nós também. (Palmas)

Tem a palavra o Sr. Vlamir, do Sindsep.

O SR. VLAMIR – Todos os trabalhadores, como nós do sindicato, reconhecemos o esforço da Comissão de Saúde desta Casa nessa questão e no debate que fazemos. Se há a

Folha nº 46 DO PROCESSO Nº 01-0340-2009 João Carlos Dias Chaves RF.: 11336

perspectiva de votação hoje, sem dúvida, estaremos acompanhando e apoiando para que se avance.

O debate, porém, continua. Precisamos convencer o governo para depois, inclusive, o Prefeito não vetar.

Desde o início do debate, em fevereiro, estamos tentando convencer o governo a mudar sua posição. De fevereiro para cá, além do nosso esforço e dos dados que o Jaime trouxe que, inclusive, terá a atualização do mês de junho. Esse dado era de maio.

Não é a toa que falávamos que poderia chegar a 5 mil somando os importados com os da região.

O que mudou de lá para cá?

Duas coisas para as quais chamaria a atenção: a questão do aumento da dengue e as demissões que serão ampliadas se o Governo não mudar de idéia em agosto.

O restante continua igual: os trabalhadores não têm uniformes; o Governo não se moveu para fazer o combate à dengue deste fevereiro, pois está contando com o inverno para que a situação se estabilize. Esse é um grave erro, porque passado o inverno, vem, de novo, o verão, e as pessoas que foram contaminadas – 5 mil – correm o risco de pegar a dengue hemorrágica na cidade de São Paulo, já que a situação das unidades continua precária, os carros chegaram, mas não há funcionários suficientes para se fazer o combate, uma vez que os estão dispensando – em agosto teremos, ainda, 400 funcionários. Portanto, as equipes que irão combater as larvas trabalharão sem condições: sem uniformes, com EPIs e UBSs precários, quer dizer, para o Governo nada mudou.

Por meio da Comissão de Saúde temos de convencer os outros Vereadores a aprovar o projeto nas duas votações, porque o apoio desta Casa é um ponto positivo a nosso favor. Temos, também, de ir para cima do Governo, mostrando a ele a sua responsabilidade para com a população de São Paulo e pela manutenção dos trabalhadores.

Temos de mostrar-lhe que deixou de cumprir duas coisas: a determinação de Anvisa, que não é de agora, dos 4 mil agentes que a Cidade tem de ter e a Emenda

Folha nº 47
DO PROCESSO Nº 01-0340-2009
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

Constitucional 51. Portanto, temos de insistir que a posição do Governo é errada e está colocando a população em risco.

Além disso, há os trabalhadores – os já dispensados devem retornar para fazer o combate, pela experiência que têm e aqueles que ainda têm seus contratos vigendo até agosto.

Esse é o patamar que temos de nos colocar aqui hoje, a fim de que convençamos os Srs. Vereadores para que votem a favor do projeto. De todo modo, estamos na luta para convencer o Governo até a segunda votação.

Obrigado. (Palmas)

O SR. LUIZ RESENDE – Bom dia a todos. Tenho uma opinião sobre o que está acontecendo com a Zoonoses. Para mim é o pior exemplo de como Governo atual trata o funcionalismo, porque em todas as Secretarias e em outros os níveis há um desrespeito muito grande com o servidor público. Por exemplo, há 15 anos não temos reajuste salarial, e o que tem sido feito hoje com o pessoal da Zoonoses, na minha opinião, é um crime, pelo seguinte: existe uma Emenda Constitucional que determina que haja condições dignas de trabalho para Agentes de Combate à Endemias, que cria um salário nacional, prevê condições de trabalho e dá estabilidade para aqueles contratados depois de 2001. No entanto, o Governo de São Paulo se nega a aplicar a Emenda com uma justificativa absurda, qual seja, a de que não existe base legal. Posso citar exemplos de cidades que aplicaram a Emenda: Manaus, Rio de Janeiro e Maringá, onde existem Agentes de Combate A Endemias.

Então, não dá para aceitar que o Sr. Secretário Januário faça jogo de empurra, vindo nesta Comissão de Saúde para dizer à plateia que fará de tudo para aplicar a Emenda 51 em São Paulo e, depois, na Secretaria, nas reuniões de gabinete, dizer que se virou do avesso para conseguir a base legal para implementar a Emenda 51, mas que, infelizmente, não a encontrou. Essa é uma falácia que não podemos aceitar.

A solução definitiva para os colegas agentes de apoio que trabalham nas Zoonoses é a aplicação da Emenda 51 porque além da questão do emprego um colega veio relatar agora

Folha nº <u>18</u> DO PROCESSO Nº 01-0340-2009 João Carlos Dias Chaves RF.: 11336

que dois agentes de apoio foram parados pela Polícia enquanto estavam trabalhando. Por quê? Porque não tem uniforme, crachá, não possuem condições materiais de trabalho. Tive que almoçar na rua porque a UBS onde fui jogado a chefia não aceita que fique lá dentro e tenha um espaço para me organizar. Fiz uma visita na base do Ipiranga e o colega relatou que chegaram (palavra inaudível) só que ele não recebeu. Talvez porque a chefia ache que ele participe de muito movimento do sindicato. O que é isso?

É assim que o Governo Kassab trata os trabalhadores? Vamos até o final do questionamento dessa política e pela aplicação da Emenda 51. O problema é que aplicação da Emenda 51 quando a gente fala de piso Nacional e de estabilidade é política de Governo e talvez não haja tempo de ganhar essa discussão com o apoio dos Vereadores que estão sempre do nosso lado, até agosto, que quando vence o contrato de 2001 e o pessoal de 2007 já está demitido. É por isso que apresentamos um PL emergencial. Esse PL que foi apresentado e a Comissão de Saúde assumiu diz o seguinte: que o Município deve respeitar um estudo técnico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que diz que o número de residências de São Paulo deveria ter no mínimo 4500 agentes de apoio. Contando com 2007, contando com os de 2001 e todos os que tomaram posse e já são efetivos não chega nem perto desse número. Não é a saída definitiva. A saída definitiva é a estabilidade para vocês.

Construímos esse PL porque não queremos fazer uma disputa política. É ano eleitoral então é sempre bom realçarmos isso. Queremos aprovar porque estamos preocupados comissão o emprego de vocês. Se hoje não houvesse casos de dengue na cidade de São Paulo e se ela estivesse controlada a necessidade de vocês continuarem trabalhando seria a mesma porque a Agência Nacional de Vigilância Sanitária indica um número que justifica a presença de vocês. Sabe por que estou dizendo isso? Porque se chegar o inverno e a previsão do Governo de diminuir os casos de dengue acontecer, não abrirei mão da (palavras inaudíveis) porque a Anvisa diz que independentemente da Dengue vocês tem de estar trabalhando.

É positiva a notícia que os Vereadores passaram de que existe uma possibilidade

Folha nº 10
DO PROCESSO nº 01-0340-2009
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

de ser votado hoje em primeira. Temos de correr atrás de avaliar a possibilidade de ser aprovado e não ser obstruído pelos Vereadores da base governista porque sabemos que podemos contar com um número reduzido de duas bancadas, basicamente. Outros Vereadores se agregam nessa luta, mas às vezes, a maioria dos Vereadores dessa Casa vota contra os trabalhadores. Temos de discutir com todos os Vereadores a necessidade de manter o emprego de vocês.

Vamos até o final na votação da emenda. Gostaria de passar uma informação aos Vereadores. Dezenas de agentes de apoio contratados em 2007 prestaram concurso e tomaram posse. Agora, trabalhando há três meses, chegaram avisos das unidades que enquanto eles eram contratados os colegas de vocês sofreram um tipo de processo administrativo e as (palavra inaudível) estão sendo canceladas. Há vários exemplos que ninguém assinou punição e agora o Governo está dizendo que a posse que os tornou efetivos será cancelada. É evidente que queremos saber o que acontece? Que história é essa de dar posse, iniciar exercício e três meses depois mandar para rua? Vamos lutar até o final e não descarto a possibilidade do Governo ter pensado esse pessoal realmente não iria tomar posse porque está acontecendo um processo, então vamos dar posse para chegar em um rápido número de 1.500 e, depois, para fazer o contrato. Isso é um absurdo. É outro crime. Vamos até o final nisso.

Esperamos aprovar. Não estamos aqui para fazer disputa política. Estamos aqui para garantir o emprego de vocês, que é o mínimo que deve ser feito.

Muito obrigado. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra a Sra. Fátima.

A SRA. FÁTIMA – Bom dia a todos.

Agradecemos à Comissão de Saúde, que tem estado ao nosso lado por todo esse caminho difícil que estamos percorrendo.

Esse projeto de lei, além de tudo isso que foi dito, dá a oportunidade de a

Folha nº 50
DO PROCESSO Nº 01-0340-2009
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

sociedade corrigir uma injustiça feita a esses trabalhadores, que foram contratados, em emergência, há nove, dez anos. Não existe uma emergência tão grande. Tanto que a lei diz “por um ano, prorrogado por mais um”. Se eles estão por esse tempo todo, é porque o Município teve a necessidade desses trabalhadores. E, agora, não é justo que fiquemos desempregados por injustiça social cometida pelo Governo.

Além de dirigente do Sindicato, sou agente de zoonoses. Sei de todos os problemas que enfrentamos no dia a dia. Temos de entrar em muitas comunidades para a defesa daqueles moradores, em enfrentamento com bandidos. Por vezes, temos de correr de tiroteios. Trabalhamos em precariedade total. Não temos, sequer, o panfleto, que nos ajuda para a conscientização da população.

Lembro, também, que vem uma verba da Funasa. Cada trabalhador de Zoonoses custa 657 reais para a Funasa. Então, não existe investimento puro do Município. Portanto, também não se justifica que não se regule, que não se aprove este projeto de lei para nos dar fôlego para buscarmos, ainda, a regulamentação da emenda 51.

É justo o que meus companheiros falaram. Tão importante quanto aprovar este projeto, na Câmara, é conseguirmos – principalmente através dos legisladores desta Casa – fazer o convencimento do Governo sobre a importância de sancionar essa lei.

Muito obrigada a todos, e contamos com mais essa vitória. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT) – Essa informação, passada pelo Sr. Luís, é muito grave. Contrata as pessoas para terminar rapidamente. Depois, suspende. Que história é essa?

Nobre Vereador Jamil, V.Exa. tem a palavra.

O SR. JAMIL MURAD – Nobre Vereador Zelão, senhoras e senhores, aqui é um atestado de como o Poder Público está vendo a Saúde no Município de São Paulo.

É um grave erro, do Governo Municipal, tratar a saúde de onze milhões de brasileiros da forma como está tratando. Onze milhões é a população do Chile, de Cuba, de Portugal. Então, não é uma cidade. No Brasil, temos 5.460 cidades. Aqui não é uma cidade.

Folha nº 51
DO PROCESSO Nº 01-0340-2009
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

Aqui é uma metrópole, uma super cidade, que tem onze milhões de pessoas. A Saúde, aqui, precisa receber um tratamento mais adequado. Vocês imaginam que só no caso de combate à Zoonoses que estaria havendo esse descaso. Não é só isso.

Na semana passada, fomos à zona Leste e tinha lá um contêiner onde funcionava uma UBS e uma AMA. Todas misturadas ali. E aquilo foi aberto em 2008. Perguntei por que aquilo não havia sido feito de tijolos. E me responderam que foi devido à pressa. E lembrei que, em 2008, tivemos eleição. Então, era mais fácil comprar um material mais caro e que não tem as qualidades de uma construção de alvenaria. Portanto, colocaram naquele contêiner a UBS e a AMA. E o nobre Vereador Zelão disse: "Mas não é só essa aqui. Existem mais três ou quatro na cidade".

Daqui a pouco, o vendedor daqueles contêineres consegue ganhar uma venda de mais 50, mais 100. Então, vai pelo descaminho. Mas não podemos aceitar isso.

Estivemos em Parelheiros, em uma organização social dirigida pelo Santa Catarina – Organização Social Santa Catarina. Aí foi a direção da Organização Social, foi a Coordenadoria da Secretaria de Saúde de Santo Amaro. Enfim, foram todos. Lá nos falaram que existem 10 equipes de Saúde da Família, mas só cinco equipes têm médico. Então, eles não têm dez, eles têm cinco. E o Ministério da Saúde informa que não repassa dinheiro para dez equipes se a equipe não estiver correta. Então, eles querem receber o dinheiro de dez equipes sem garantir o trabalho de dez equipes.

Portanto, são desmandos, são desorientações no setor da Saúde de São Paulo.

Agora, houve o descongelamento do dinheiro do Controle da Coordenadoria da Saúde. Mas, durante esses meses todos, o dinheiro ficou congelado e, dentre outras coisas, o que faz a Coordenadoria? Eles não tinham carro para andar. O dinheiro estava congelado. O que eles fazem? Combate à Zoonose; Vigilância Sanitária; controle dos hospitais; controle, particularmente, das Unidades Básicas de Saúde.

Então, quando você vê, na televisão, eles falam maravilha São Paulo... e tentam passar para outros Estados do Brasil - porque colocam na hora da novela: "Olha, estamos

Folha nº 51
DO PROCESSO Nº 01-0340-2009
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

inaugurando isso, tais hospitais, estamos fazendo tal coisa. Nós somos uma maravilha". Na verdade, quem estuda isso, quem vê essa realidade sabe que é uma falsa propaganda.

Agora, nós queremos dar uma oportunidade para o Governo Municipal. Qual é a oportunidade? Para eles mostrarem que gostam do povo de São Paulo e que não querem que as pessoas morram de epidemias e de doenças evitáveis como a dengue ou outras, mantendo e aprimorando e aí, inclusive, aumentando o quadro de funcionários que trabalha para o povo, que bate perna, que vai de casa em casa, que procura colocar o melhor de si para defender a saúde de nosso povo.

Essa é a oportunidade, não é, Sr. Presidente? Nosso visamos sempre o bem-estar da população. Como disse que o Vereador Zelão, nós somos do povo, nós somos o povo. Recebemos o mandato para vir aqui defender o interesse do povo e é isso o que estamos fazendo.

Então, queremos dar a oportunidade para o Governo Municipal, para a Secretaria da Saúde e a Prefeitura, falando o seguinte: "Nós vamos aceitar esse projeto, olhando o bem maior que é a saúde da população de São Paulo e que nós precisamos desses funcionários, desses servidores e nós vamos aprovar o projeto e vamos sancionar o projeto".

Agora, precisamos ir acertando contas. Eu sempre falo o seguinte: "Temos de fazer pressão". Sem pressão, o Brasil não melhora, não muda, São Paulo não muda, sem pressão não muda. Está bem?

Assim, era isso o que eu queria propor para vocês: continuar fazendo pressão. Hoje pode haver essa votação. Terça-feira, se não terminar hoje o semestre, se não entrar o recesso, vamos funcionar na terça-feira e vocês deveriam estar aqui também.

Existe gente que já jogou a toalha. Do lado dos trabalhadores, que eles não têm culpa. Mas existe gente do lado dos que têm de tomar uma atitude e já jogaram a toalha. Não é admissível isso. Nós não vamos jogar a toalha, vamos continuar lutando, esperando uma vitória, mesmo sendo tarde, mas ela tem de vir para benefício da nossa sociedade de vocês que precisam também trabalhar.

Folha nº 53 DO PROCESSO Nº 01-0340-2009 João Carlos Dias Chaves RF.: 11336

Obrigado. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Quero anunciar a presença da Aprofem - Associação dos Professores do Município São Paulo. Obrigado pela presença.

Convido todos para, às 15h, estarem no Plenário para que possamos votar. Está na pauta, mas, de repente, pode acontecer alguma coisa de se querer tirar e nós estamos lá para garantir a votação desse projeto, hoje, está bem? (Aplausos)

Encerradas as discussões, nada mais havendo a se tratar, convido todos para participarem da reunião, desta segunda reunião, que será às 13 horas.

Boa tarde a todos.

Declaro encerrada esta audiência pública.

JOÃO CARLOS DIAS CHAVES
 SECRETÁRIO DE APOIAMENTO
 DO SR. PRESIDENTE

À SGP 15

01/07/10

Carlos Roberto Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO EM SGP-15
EM 01/07/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2, tendo sido atendido o despacho de 02
São Paulo, 05/07/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP 21

Sra. Supervisora,

Atendidos o despacho no art. 41 da LOM

05/07/10

Angela Bordia Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2